AO EXPEDIENTE
Em: 10/11/2021
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 10:36 hs. Em: 09/11/2021.
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 10/11/2021
1° Secretária

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 10/11/2021
1° Secretária

**PROJETO DE LEI N° 102 /2021.**
(Do Vereador José Pereira)

DENOMINA DE **AVENIDA FRANCISCO PAULO COSENTINO SORRENTINO,** A ATUAL AVENIDA 28 – INÍCIO NO LOTE 01 DA QUADRA 95 E TÉRMINO NO LOTE 02 DA MESMA QUADRA, LOCALIZADA NO BAIRRO AMAZÔNIA PARK.

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 08/12/2022
Presidente

**A Câmara Municipal decreta:**

**Art. 1°** Fica denominada de AVENIDA FRANCISCO PAULO COSENTINO SORRENTINO, a atual Avenida 28 – Início no Lote 01 da Quadra 95 e término no Lote 02 da mesma quadra, localizada no bairro Amazônia Park, neste município.

**Art. 2°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3°** Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

A propositura tem por objetivo continuar o processo de denominação das ruas e avenidas do município, uma vez que a ausência de nomes e por consequência de CEP em diversas ruas e avenidas do município tem causado transtornos tanto aos cidadãos em relação a localização das residências vivenciadas pela Empresa de Correios e Telégrafo, Cagepa e Energisa, bem como às empresas que pretendem vir investir no município, impedido por ausência de identificação sua abertura perante a Junta Comercial do Estado. Segue em anexo as documentações necessárias.

Plenário "Luiz de Góes", em 12 de novembro de 2021.

**José Pereira**
Vereador

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

# Certidão de Óbito

NOME:
**Francisco Paulo Cosentino Sorrentino**

CPF
151.380.464-20

MATRÍCULA:
**0688330155 2021 4 00058 143 0033658 32**

| SEXO | COR | ESTADO CIVIL E IDADE |
|---|---|---|
| masculino | PARDA | casado, 62 anos |

| NATURALIDADE | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO | ELEITOR |
|---|---|---|
| João Pessoa-PB | RG: 436515; Órgão: SSP, UF: PB; Data emissão: 25/11/1998 | --- NÃO INFORMADO --- |

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Aloisio Sorrentino e Rosalva Cosentino Sorrentino. Residia na(o) Avenida Monsenhor Almeida, 745, Jaguaribe, no município de João Pessoa-PB

| DATA E HORA DE FALECIMENTO | DIA | MÊS | ANO |
|---|---|---|---|
| dez de fevereiro de dois mil vinte e um - 23:30 | 10 | 02 | 2021 |

LOCAL DO FALECIMENTO
Hospital Napoleão Laureano no município de João Pessoa-PB

CAUSA DA MORTE
choque cardiogênico, neoplasia maligna de pâncreas avançado

| SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO | DECLARANTE |
|---|---|
| Cemitério Parque das Acácias no município de João Pessoa-PB | Genilson Duarte Francisco, agente funerário, CPF nº 043.652.864-98, RG nº 2755193 SSP-PB, residente e domiciliado: na Av. Clodoaldo Gouveia, 194, Centro, João Pessoa-PB |

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Ellen da Silva Gonçalves, CRM 10955

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Registro lavrado em 11/02/2021, no Livro C-00058, Nº 33658, folha 143. O falecido era casado com Maria José Cavalcanti Sorrentino. Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 185559646. O falecido era comerciante, deixou filhos, deixou bens e não era eleitor


**2º SERVIÇO REGISTRAL VIEIRA DE MELLO**
*Thadeu Goes Vieira de Mello*
João Pessoa-PB
Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 1133, Ed. Eldorado, sala 02, Bairro dos Estados João Pessoa-PB - CEP 58030001
Fone: (083) 3042-6044


O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
João Pessoa-PB, 11 de Fevereiro de 2021

Marisângela de Araújo Besarra
Escrevente Compromissada

Selo Digital: AKX14286-0LOY

Consulte a autenticidade em:
https://selodigital.tjpb.jus.br
Emolumentos e taxas: R$ 0,00

AA 00021492

Associação dos Notários e Registradores do Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04

BREVE HISTORICO

**Francisco Paulo Cosentino Sorrentino**, nasceu em João Pessoa, morador da cidade de Cabedelo no bairro de Intermares onde era comerciante ajudando o bairro a se desenvolver.

Casado com Maria José Cavalcanti Sorrentino. Católico, participava sempre da igreja do bairro, ajudando os encontros e nas atividades sociais.

Amigo de todos, gostava de ajudar o próximo e amava seus filhos.

Deixa muitas saudades!

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

# SECRETARIA LEGISLATIVA

**Gabinete da Secretária**

## CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

**(Projeto de Lei nº 102/2021)**
**(Do Vereador José Pereira)**

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

**Atesto a veracidade da presente certidão.**

Em, 17/11/2021.

**Flávio Honorato Queiroga**
Analista Legislativo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

# GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## DESPACHO

**[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]**

**(PROJETO DE LEI N° 102/2021)**
**(Do Vereador José Pereira)**

**PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS)** – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI.

**TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO**
**PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.**

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 17/11/2021.

**Ver. ANDRÉ COUTINHO**
**PRESIDENTE**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Ciente.**
Designo Relator o Vereador Alex Lucena

Em, 17/11/22

**Ver. JOSÉ PEREIRA**
**PRESIDENTE**

**RELATOR DESIGNADO – [ciente]**

Em, 17/11/22

**VEREADOR RELATOR**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

# PROJETO DE LEI Nº 102/2021

DENOMINA DE AVENIDA FRANCISCO PAULO COSENTINO SORRENTINO, A ATUAL AVENIDA 28 - INÍCIO NO LOTE 01 DA QUADRA 95 E TÉRMINO NO LOTE 02 DA MESMA QUADRA, LOCALIZADA NO BAIRRO AMAZÔNIA PARK, NESTE MUNICÍPIO.

**AUTOR DO PROJETO:** Vereador José Pereira.
**RELATOR:** Vereador Alex Lucena.

## P A R E C E R

## I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº102/2021**, de iniciativa do ilustre Vereador José Pereira, que DENOMINA DE AVENIDA FRANCISCO PAULO COSENTINO SORRENTINO, A ATUAL AVENIDA 28 - INÍCIO NO LOTE 01 DA QUADRA 95 E TÉRMINO NO LOTE 02 DA MESMA QUADRA, LOCALIZADA NO BAIRRO AMAZÔNIA PARK, NESTE MUNICÍPIO.

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia **16 de novembro de 2021**, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

## II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Vereador José Pereira, tem a pretensão de prosseguir com o processo de denominação das ruas do município, em razão das dificuldades para a localização das residências vivenciadas pelas empresas prestadoras de serviços públicos a exemplo dos Correios, CAGEPA, ENERGISA, etc.

### POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o referido Projeto de Lei, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> **Art. 30. Compete aos Municípios**:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local**;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 43, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

> **Art. 43.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo[1] que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Lei nº102/2021 veio acompanhado dos requisitos documentais necessários para seu regular processamento, compatível com a determinação da Lei Orgânica de Cabedelo e do Regimento Interno, desta Casa Municipal, respectivamente, nos seguintes termos:

> **Art. 244.** Os projetos de leis que pretendam denominar as ruas do Município deverão necessariamente ser precedidos das seguintes condições:
> **I –** certidão de óbito e histórico da vida da pessoa homenageada;
> **II –** justificativa do autor para propositura do projeto de lei.
> **Parágrafo único.** Sancionada a lei a que se refere este artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua publicação, a Prefeitura Municipal providenciará a colocação das placas indicadoras. [L.O.M.]

> **Art. 90.** Não se admitirá proposição: [...] **II –** que, pretenda denominar próprios, vias e logradouros públicos municipais, não venha acompanhado de certidão de óbito e justificativa com breve histórico da vida da pessoa homenageada; [R.I.]

Por deslinde, resta latente a competência de a Câmara Municipal legislar a matéria aprazada, especialmente por tratar-se de interesse local e, assim, estabelecer o regramento legal posto:

> **Art. 12.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: [...] **XII –** alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos; [...] [L.O.M.]
> **Art. 125.** O Plenário deliberará: [...] **VI -** alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos; [...] [R.I.]

Resta, portanto, evidente que **o presente Projeto de Lei nº 102/2021 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material**, em concordância com a Lei Orgânica Município[2] e demais textos legais.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10

No mérito, compreendo que a propositura é conveniente e oportuna, sendo ainda, de inquestionável interesse público tendo como norte as justificativas apresentadas pelo autor do projeto.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e aprovação do Projeto de Lei nº 102/2021, na forma original,** dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 2021.

**Vereador Alex Lucena**
**Relator**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11 R

## III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador Alex Lucena, **opina pela Admissibilidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 102/2021, na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 2021.

**Ver. José Pereira**
**Presidente**

**Vereador Alex Lucena**
**Vice-Presidente/Relator**

**Ver. Joedson (Dinho)**
**Membro**

PARECER APROVADO
DATA 23/11/21
Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12R

# SECRETARIA LEGISLATIVA
**Gabinete da Secretária**

# C E R T I D Ã O

**(Projeto de Lei nº 102/2022**
**(Do Vereador José Pereira)**

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 08/02/2022.

Em, 09/02/2022.

**IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS**
Diretora de Assuntos Legislativos

**Atesto a veracidade da presente certidão.**

Em, 09/02 /2022.

**THAYANE BEZERRA FERNANDES**
Secretária Legislativa

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13 R

**OFÍCIO GPC/SL Nº 031/2022**

Cabedelo (PB), 10 de fevereiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**
DD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
Cabedelo/PB

2ª VIA

**Assunto:** Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal, e na forma do **Autógrafo nº 008/2022**, o **Projeto de Lei nº 102/2021**, da lavra do **Vereador José Pereira**, e que "DENOMINA DE AVENIDA FRANCISCO PAULO COSENTINO SORRENTINO, A ATUAL AVENIDA 28 – INÍCIO NO LOTE 01 DA QUADRA 95 E TÉRMINO NO LOTE 02 DA MESMA QUADRA, LOCALIZADA NO BAIRRO AMAZÔNIA PARK", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 08 de fevereiro do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Cordialmente,

**Ver. ANDRÉ COUTINHO**
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 11/02/22
Ass.

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

Câmara Fls. 14 R

# AUTÓGRAFO Nº 008/2022
# AO PROJETO DE LEI Nº 102/2021

(Do Vereador José Pereira)

AUTÓGRAFO
CONFORME PLENÁRIO
Sessão de 08 02 2022
VISTO

DENOMINA DE AVENIDA FRANCISCO PAULO COSENTINO SORRENTINO, A ATUAL AVENIDA 28 – INÍCIO NO LOTE 01 DA QUADRA 95 E TÉRMINO NO LOTE 02 DA MESMA QUADRA, LOCALIZADA NO BAIRRO AMAZÔNIA PARK.

**A Câmara Municipal decreta:**

**Art. 1º** Fica denominada de Avenida Francisco Paulo Cosentino Sorrentino, a atual Avenida 28 – início no Lote 01 da quadra 95 e término no Lote 02 da mesma quadra, localizada no bairro Amazônia Park.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabedelo (PB), 10 de fevereiro de 2022.

**Ver. ANDRÉ COUTINHO**
**Presidente**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 15 R

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 21 A 25/02/2022
VISTO

Lei nº 2.185 De 22 de fevereiro de 2022.

**DENOMINA DE AVENIDA FRANCISCO PAULO COSENTINO SORRENTINO, A ATUAL AVENIDA 28 – INÍCIO NO LOTE 01 DA QUADRA 95 E TÉRMINO NO LOTE 02 DA MESMA QUADRA, LOCALIZADA NO BAIRRO AMAZÔNIA PARK.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Avenida Francisco Paulo Cosentino Sorrentino, a atual Avenida 28 – início no Lote 01 da quadra 95 e término no Lote 02 da mesma quadra, localizada no bairro Amazônia Park.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 22 de fevereiro de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**
**Prefeito**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 16R

# SEMANÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

**LEI nº 2016 de 20/09/2019** — **CABEDELO, 21 A 25 DE FEVEREIRO DE 2022**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 80 — De 24 de fevereiro de 2022.

**ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1.179, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 72, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.179, de 17 de dezembro de 2003, que *"Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, e dá outras providências"*, alterado pela Lei Complementar nº 72, de 27 de janeiro de 2020.

**Art. 2º** Os efeitos financeiros desta Lei retroagem ao dia 1º de janeiro de 2022, de acordo com seus anexos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogado o Anexo I da Lei Complementar nº 72, de 27 de janeiro de 2020.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 24 de fevereiro de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**
**Prefeito**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I**

**TABELA DE VENCIMENTOS BASE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PROFESSORES E REGENTES DE ENSINO**
**Valores expressos em reais (R$)**

| REAJUSTE (PROFESSOR 40 HORAS) | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| CLASSE | NÍVEL – I | NÍVEL - II | NÍVEL - III | NÍVEL - IV | NÍVEL - V |
| P (POLIVALENTE) | 3.845,82 | 3.892,74 | 3.940,64 | 4.038,84 | 4.180,61 |
| S (SUPERIOR) | 4.131,76 | 4.255,72 | 4.383,39 | 4.506,99 | 4.650,32 |
| E (ESPECIALIZADO) | 4.882,91 | 5.029,41 | 5.180,28 | 5.335,70 | 5.495,77 |
| M (MESTRADO) | 5.770,62 | 5.943,76 | 6.122,05 | 6.305,72 | 6.494,89 |
| D (DOUTORADO) | 6.819,73 | 7.024,32 | 7.235,04 | 7.452,11 | 7.675,67 |

| REAJUSTE (PROFESSOR 30 HORAS) | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| CLASSE | NÍVEL – I | NÍVEL - II | NÍVEL - III | NÍVEL - IV | NÍVEL - V |
| P (POLIVALENTE) | 2.884,37 | 2.919,55 | 2.955,48 | 3.044,13 | 3.135,46 |
| S (SUPERIOR) | 3.098,82 | 3.191,79 | 3.287,54 | 3.380,24 | 3.487,74 |
| E (ESPECIALIZADO) | 3.662,18 | 3.772,06 | 3.885,21 | 4.001,77 | 4.121,82 |
| M (MESTRADO) | 4.327,97 | 4.457,82 | 4.591,54 | 4.729,29 | 4.871,17 |
| D (DOUTORADO) | 5.114,80 | 5.268,24 | 5.426,28 | 5.589,08 | 5.756,75 |

| REAJUSTE (PROFESSOR 28 HORAS) INATIVO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| CLASSE | NÍVEL – I | NÍVEL - II | NÍVEL - III | NÍVEL - IV | NÍVEL - V |
| P (POLIVALENTE) | 2.403,64 | 2.432,96 | 2.462,90 | 2.536,78 | 2.612,88 |
| S (SUPERIOR) | 2.582,35 | 2.659,82 | 2.739,62 | 2.816,87 | 2.906,45 |
| E (ESPECIALIZADO) | 3.051,82 | 3.143,38 | 3.237,67 | 3.334,81 | 3.434,85 |
| M (MESTRADO) | 3.606,64 | 3.714,85 | 3.826,28 | 3.941,08 | 4.059,31 |
| D (DOUTORADO) | 4.262,33 | 4.390,20 | 4.521,90 | 4.657,57 | 4.797,29 |

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.184 — De 22 de fevereiro de 2022.

**DENOMINA DE AVENIDA CLAUDIO PAULO MACIEL, A ATUAL AVENIDA 27 – INÍCIO NO LOTE 01 DA QUADRA 94 E TÉRMINO NO LOTE 02 DA MESMA QUADRA, LOCALIZADA NO BAIRRO AMAZÔNIA PARK.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Avenida Claudio Paulo Maciel, a atual Avenida 27 – início no Lote 01 da Quadra 94 e término no Lote 02 da mesma quadra, localizada no bairro do Amazônia Park.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 22 de fevereiro de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**
**Prefeito**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.185 — De 22 de fevereiro de 2022.

**DENOMINA DE AVENIDA FRANCISCO PAULO COSENTINO SORRENTINO, A ATUAL AVENIDA 28 – INÍCIO NO LOTE 01 DA QUADRA 95 E TÉRMINO NO LOTE 02 DA MESMA QUADRA, LOCALIZADA NO BAIRRO AMAZÔNIA PARK.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Avenida Francisco Paulo Cosentino Sorrentino, a atual Avenida 28 – início no Lote 01 da quadra 95 e término no Lote 02 da mesma quadra, localizada no bairro Amazônia Park.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 22 de fevereiro de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**
**Prefeito**